



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1.582, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Altera dispositivos da Lei nº 1.508, de 04 de novembro de 1.981 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As letras "c", do inciso I e "b", do parágrafo 2º, do artigo 2º e os artigos 9º e 10º, da Lei nº 1.508, de 04 de novembro de 1.981, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - .....

I - .....

c:- Auxílio natalidade;

PARÁGRAFO 2º - .....

b:- Auxílio natalidade, 1 (um) salário referência, que poderá ser pago a partir do 8º mês de gestação;

ARTIGO 9º - Os benefícios de que tratam as letras "a", "d" e "e" e "b" e "d", do inciso I, do artigo 2º, só se tornam efetivos depois que o associado haja contribuído no período para a autarquia e conte, respectivamente, com um e doze meses de serviços ininterruptos à administração pública.

ARTIGO 10º - Perde a condição de associado facultativo aquele que deixar de contribuir por mais de 02 (dois) meses consecutivos"

ARTIGO 2º - Fica acrescentada ao artigo 4º, da Lei nº 1.508, de 04 de novembro de 1.981, a seguinte letra:-

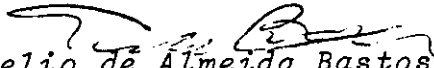
"g:- Transferências de recursos para pagamento dos servidores e funcionários aposentados dos órgãos e entidades abrangidas por esta Lei."



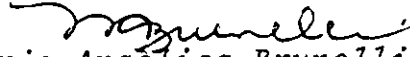
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1.982.*

  
*Helio de Almeida Bastos,*  
*Prefeito Municipal*

*Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 30 de novembro de*  
*1.982.*

  
*Maria Angélica Brunelli*  
*Secretária*